

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24/05/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 24/05/90
Nº: 0898/90

DESTINO: SECRETARIA
CÓDIGO: LPL - 313/EM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 039/90

INICIATIVA:

EDIS MANOEL PAIVA DE AMORIM
JOSÉ RIANNES DE ALMEIDA

HISTÓRICO:

Revoga a Lei nº 2.969 de 14 de fevereiro de 1989.

Retirado a pedido do Autor

A U T U A C Ã O

Aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Santório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
24/05/90	0898/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	PL-313/CM

039

Registre-se. Autue-se.

PROJETO DE LEI Nº 039/90

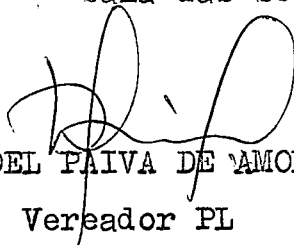
24/05/1990

- Revoga a Lei nº 2.969 de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.969 de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1990.


MANOEL PAIVA DE AMORIM
Vereador PL

JOSÉ PIANES DE ALMEIDA
Vereador PL

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa adequar a administração municipal aos princípios de moralidade e austeridade implantados pelo novo governo federal e aplaudidos por toda a população brasileira.

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO 23

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Fevereiro de 1989

Nº 971

Atos do Poder Executivo Municipal

Lei nº 2966

Autoriza a Contratação de Servidor por Tempo Determinado.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a contratar servidor por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, inciso III, da Constituição Federal, para atender às necessidades de administração municipal, sob a responsabilidade do Chefe do Executivo, observados os princípios da administração pública.

Parágrafo Único — Este artigo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERREIRO
Prefeito Municipal

Lei nº 2967

Autoriza o Chefe do Executivo a Transportar e/ou Alterar Nomenclatura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a transposição, alteração, criação, supressão e transferência de setores e serviços, bem como a criação de novos e/ou a extinção de antigos, dentro do âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Itapemirim, quando necessário para a melhoria da administração municipal.

Parágrafo Único — Na transposição de que trata o presente artigo, o Órgão Administrativo levará pessoal, máquinas, equipamentos

e inclusive as dotações programadas no Orçamento Municipal.

§ 2º — Para o cumprimento do Artigo 1º, o Prefeito Municipal baixará Decreto, sempre que julgar necessário para o melhor desempenho administrativo.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERREIRO
Prefeito Municipal

Lei nº 2968

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam isentos dos tributos municipais e remidos de todos os débitos existentes até a data da publicação desta Lei, todos os contribuintes cuja renda familiar seja inferior a dois (2) Pisos Nacionais de Salários, mediante aprovação do Prefeito Municipal, ou de quem receber delegações de poderes do mesmo.

§ 1º — A comprovação da renda familiar será feita perante o órgão competente da Municipalidade e compreenderá a renda auferida pelo contribuinte, a qualquer título, somadas às obtidas pelos demais membros de sua família e dependentes, residentes no mesmo local.

§ 2º — Anualmente, o beneficiário desta Lei fará prova de suas condições econômico-financeiras, até o mês de julho, a fim de evitar o lançamento no ano seguinte requerendo novamente os favores desta Lei.

Artigo 2º — Iguais benefícios são atribuídos aos ex-combatentes que comprovarem sua participação no campo de operações da II Guerra Mundial e não dispuserem de sólida situação socio-econômica, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 3º — O Prefeito Municipal poderá cancelar qualquer débito fiscal ou tornar sem efeito qualquer auto de infração, desde que o contribuinte se proponha a cumprir as posturas municipais e demais normas legais.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERREIRO
Prefeito Municipal

Lei nº 2969

Autoriza a criação das Administrações Regionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a criar até 19 (dezenove) Administrações Regionais no Município.

Artigo 2º — O provimento dos cargos de Administradores Regionais será em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único — A remuneração e/ou gratificação dos cargos de que trata o caput deste artigo será a seguinte:

I — de NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mensais, quando não se tratar de servidores dos quadros do Município;

II — quando se tratar de servidores dos quadros do Município, perceberá além de seus vencimentos, mais 30% (trinta por cento) sobre o padrão de seu cargo.

Artigo 3º — Os administradores Regionais ficarão subordinados ao Gabinete do Prefeito e terão as seguintes atribuições:

I — providenciar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e obras públicas municipais em sua área, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações das Secretarias responsáveis;

II — Estimular e providenciar a criação de Conselhos comunitários e/ou Associações de Bairros, que terão funções reivindicatórias e consultivas, promovendo-lhes respectivo registro, para fins de controle, junto à Secretaria Municipal de Gabinete.

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as normas para funcionamento e divisão territorial de cada Administração Regional.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERREIRO
Prefeito Municipal